ESTATUTO DO SINDJUFE/MS

REGISTRO CIVIL 4º OFÍCIO Tabeliã/Oficial Interina Patrícia Alves Baptista R. MARECHAL RONDON, 1615 - S. CENTRO (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS

4º OFÍCIO Patrícia Alves Baptista Tabeliã / Oficial Interina SETOR NOTAS CNPJ: 22.702.924/0001-38 Campo Grande - MS (67) 3022-4400 - Notas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - R. Marechal Rondon, 1615

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL.

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 12/12/2020, especialmente convocada para tal fim)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso do Sul - SINDJUFE/MS é uma entidade sindical de primeiro grau, de duração indeterminada, fundado em 28 de outubro de 1990, com sede na Rua João Tessitore, nº 252, Bairro Cachoeira, CEP 79040-250, município de Campo Grande/MS, possuindo base territorial em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, constituída para representar os servidores públicos, ativos, inativos e seus pensionistas que sejam vinculados ou estejam em exercício no Poder Judiciário Federal, fazendo bom uso de suas prerrogativas, nos termos do presente Estatuto, especialmente para cumprir as prerrogativas e os objetivos mencionados no art. 3º.

§1º. O Sindicato tem personalidade jurídica própria distinta das dos seus filiados, que não respondem individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 2º. O Sindicato tem por finalidade atuar para a melhoria da retribuição e das condições de trabalho e devida da categoria, atuando, por consequência, na defesa dos interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos dos seus filiados.

Art. 3º. São principais prerrogativas e objetivos do Sindicato:

I - Garantir a liberdade e autonomia sindical;

II – Representar os associados perante as administrações dos órgãos que integram o Poder Judiciário Federal, junto às demais autoridades administrativas e judiciárias, na defesa dos interesses gerais e específicos dos sindicalizados;

III - Celebrar acordos e representar a categoria em reuniões de qualquer âmbito;

IV – Lutar pela organização de forma livre e independente dos que trabalham no serviço público com vista à sua formação sindical e política;

V – Manter relações com os demais sindicatos e associações de categorias de trabalhadores, visando a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses comuns a todos no contexto nacional;

VI - Atuar pela manutenção e defesa das instituições democráticas;

VII – Manter a sua atuação interna com base nos princípios democráticos, garantindo a liberdade de expressão dos filiados e a unidade na ação prática, sendo inaceitável qualquer manifestação de preconceito ou de intolerância;

VIII - Manter autonomia em relação a partidos políticos e credos religiosos;

IX - Prestar assistência jurídica, médica, social e financeira aos seus filiados, bem como orientá-los a fim de solucionar questões de interesse individual e da categoria.

X - Prover meios para a concessão de benefícios aos associados;

XI - Estimular e promover o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, sociais e recreativas;

XII – Propor processos administrativos ou judiciais, como substituto processual, na defesa de direitos ou interesses da categoria e/ou de seus filiados.

XIII - Incentivar a criação de núcleos representativos dos quadros de carreira da categoria, os quais terão caráter consultivo e seus coordenadores terão mandato de 3 (três) anos.

XIV - Filiar-se e desfiliar-se de organizações sindicais de interesse dos filiados, mediante aprovação da Assembleia Geral;

XV – Promover seminários, palestras, reuniões e outros eventos de forma a incentivar o aumento de participação e conscientização da categoria;

XVI - Participar de fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores, promovendo debates sobre problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados.

CAPÍTULO II – DOS FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. O quadro de membros do Sindicato será constituído de servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados direta ou indiretamente ao Poder Judiciário Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, que se filiarem ao Sindicato nos termos deste estatuto.

Parágrafo único. É facultado aos servidores do Ministério Público da União filiarem-se ou manterem-se filiados ao SINDJUFE/MS, podendo usufruir das assistências de que trata o inciso IX, do art. 3º deste Estatuto desde que estejam em dia com a contribuição de que trata o art. 32 deste Estatuto.

Art. 5º. Consideram-se filiados efetivos os servidores aposentados e os pensionistas, atendidas as disposições estatutárias, os quais pagarão mensalidade ao Sindicato, mediante desconto direto no contra-cheque ou transferência bancária.

Art. 6º. São direitos dos filiados efetivos:

I - Votar e ser votado nas instâncias de deliberação do SINDJUFE/MS;

II - Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias;

III - Comparecer às reuniões da Coordenação Colegiada com direito a voz;

IV - Requerer a convocação de reunião da Coordenação Colegiada ou do Conselho Fiscal, nos termos do Regimento Interno;

V - Examinar e/ou obter cópia de documentos, livros e relatórios do Sindicato, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

VI - Utilizar as dependências do SINDJUFE-MS para as atividades previstas em Regimento Interno.

VII - Dispor e gozar dos serviços, benefícios e assistência jurídica, médica, social, financeira, dentre outros proporcionados pelo SINDJUFE-MS.

§1º. A fruição de assistência jurídica fica condicionada a uma carência de 01 (um) mês de filiação ininterrupta, exceto em situações de urgência ou de perigo, devidamente comprovadas pelo (a) solicitante, deliberada e autorizado pela Coordenação Colegiada;

§2º. Para exercer quaisquer dos direitos acima, o filiado deverá estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao Sindicato.

§3º. O filiado que exercer cargo eletivo pelo SINDJUFE/MS, cujas contas forem rejeitadas pela Assembleia Geral, fica impedido de candidatar-se a qualquer novo cargo eletivo de qualquer instância por período previsto em Regimento Interno.

§4º. Fica mantido o direito de voto ao filiado reconhecido como inelegível, excetuando-se quando se tratar de eventos que ensejem representação, debates e deliberações em caráter decisório em nome da categoria ou parte dela, a exemplo de Congressos, Plenárias, Ampliadas ou Encontros.

Art. 7º. Dos deveres dos Filiados:

I - Conhecer, cumprir, respeitar e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Conduta, Regimentos Internos e decisões das instâncias deliberativas do Sindicato;

II - Manter-se em dia com o recolhimento das mensalidades, mesmo quando suspensas as consignações em folha de pagamento.

III - Zelar pelo patrimônio, material e imaterial, bem como pelos serviços do sindicato, assim como sua correta utilização, devendo indenizar os prejuízos e danos causados pelo próprio filiado, seus dependentes ou convidados, no prazo concedido pela Coordenação Colegiada;

IV - Manter conduta pautada por padrões éticos, morais, de urbanidade, respeito e cordialidade;

V - Comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;

VI - Desempenhar com eficiência, moral, ética e probidade o cargo ou função para o qual foi eleito, nomeado ou designado;

VII - Abster-se de manifestações de preconceito de cor, raça, identidade de gênero, orientação sexual, religioso, ideológico ou qualquer tipo de comportamento de intolerância às minorias no âmbito do SINDJUFE/MS e/ou em quaisquer serviços ou atividades realizadas pelo mesmo, sozinho ou parceria com outras entidades;

VIII – Na hipótese de desfiliação, apresentar seu pedido diretamente à Secretaria do SINDJUFE/MS, sob pena de serem adotadas as providências descritas no §10 do art.32.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

DA ESTRUTURA

Art. 8°. O Sindicato é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II - Coordenação Colegiada;

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único. É admitida a atuação de delegados sindicais, nos termos do Regimento Interno.

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9°. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Sindicato, constituída de todos os membros da categoria, filiados ou não, que participam da sua realização, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia do Edital de Convocação.

I - O Edital de Convocação deverá ser amplamente divulgado por meio do site da entidade, mídias sociais e afixação em murais, além de ser enviado por e-mail para todos aqueles que tiverem seu endereço eletrônico cadastrado no banco de dados do SINDJUFE-MS;

II - O edital deverá conter o nome do sindicato, o dia, horário, local e a(s) pauta(s) a ser(em) discutida(s) e deliberada(s) pela Assembleia;

III - É vedado ao associado se fazer representar por procuração;

IV - A(s) votação(ões) de Assembleia(s) Geral(is) poderá(ão) ocorrer em concomitância com as deliberaçõespresenciais,viaeletrônica,pormeiodainternet,desdeque,emqualquerhipótese,seja assegurada a segurança, a integridade e, na medida do possível, a simultaneidade no envio e no recebimento das informações;

V - Excepcionalmente, admitir-se-á que as votações eletrônicas possam ser realizadas em não concomitância com as deliberações presenciais;

VI - O participante não filiado poderá votar somente quando for previsto expressamente no Edital.

§1°. Cabe à Coordenação Colegiada do SINDJUFE/MS regulamentar o disposto nos incisos IV, V e VI deste artigo com o intuito de:

a) disciplinar o modo e os meios necessários à implementação e à efetivação das votações pelo meio virtual;

b) perseguir a máxima amplitude do processo democrático; e

c) buscar a igualdade de condições entre os votantes eletrônicos e presenciais.

§2°. Realizada a Assembleia Geral, deverá a mesa diretora elaborar e divulgar a ata contendo os principais registros e deliberações da assentada no prazo de até 10 (dez) dias.

§3°. As deliberações serão tomadas pela assembleia mediante voto aberto.

§4°. Havendo situação excepcional que impeça ou não recomende a participação presencial da categoria, poderá a Coordenação Colegiada convocar e realizar assembleia exclusivamente virtual, nos termos do Regimento Interno.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

Art. 10. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Coordenação Colegiada;

II - Eleger os membros da Comissão Eleitoral que conduzirá o pleito eletivo a que alude o inciso anterior.

III - Deliberar sobre a prestação de contas do Sindicato;

IV - Deliberar o planejamento de objetivos e projetos a serem implementados pelo Sindicato;

V - Empossar os membros eleitos do Conselho Fiscal e da Coordenação Colegiada;

§1º. A Prestação de contas é composta por todos os documentos e relatórios contábeis produzidos ao longo de determinado período e deve vir acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas realizar-se-á anualmente e sua convocação se dará após requerimento do Conselho Fiscal, devendo sua realização se dar no prazo máximo de um ano, observando, no que couber, o disposto no inciso III, alínea "a" do art. 11.

§3º. A mesa condutora da Assembleia Geral Ordinária convocada para pautar os temas contidos nos incisos II, III e IV deste artigo será constituída por até três coordenadores.

§4º. A mesa condutora da Assembleia Geral Ordinária para eleição e para posse dos membros do Conselho Fiscal e da Coordenação Colegiada, segundo incisos I e V, será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

§5º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas em Campo Grande/MS, em local único e horário que garanta a participação dos filiados, observando, ainda, seja disponibilizada a participação eletrônica dos filiados do interior que não puder em comparecer presencialmente.

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

I - Anualmente para pautar os temas contidos nos incisos III e IV do art. 10, devendo ser o Edital de convocação divulgado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da data da realização da assembleia.

II - A cada triênio para as hipóteses descritas nos incisos I, II e V do art. 10, devendo ser o Edital de convocação divulgado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da data da realização da assembleia.

III - Até 10 (dez) dias após a eleição para, devendo o Edital de convocação ser divulgado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da assembleia designada, para:

a) apresentação de pareceres contendo a análise das contas do ano anterior e de todo o período da gestão que se encerra;

b) posse dos eleitos ao Conselho Fiscal e à Coordenação Colegiada.

§1º. As assembleias para eleição dos membros do Conselho Fiscal, da Coordenação Colegiada, bem como as de respectivas posses serão convocadas pela Comissão Eleitoral e as demais AGO´s serão convocadas pela Coordenação Colegiada.

§2º. Do Edital de convocação para a assembleia de eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Coordenação Colegiada deverá constar, além dos locais de votação, o(s) dia(s) e o(s) horário(s) em que será iniciada e encerrada a coleta dos votos dos filiados.

Art. 12. Para dar posse aos eleitos, a assembleia poderá iniciar, após convocação única, com a participação de qualquer número de filiados.

Art. 13. Será considerada eleita, para a Coordenação Colegiada, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 14. Serão considerados eleitos titulares os 03 (três) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal, observada a ordem de votação. Os candidatos seguintes, até o máximo de 02 (dois), serão eleitos como suplentes.

Notas, Títulos e Documentos e ...
4º OFÍCIO
Patrícia Alves Bap...
Tabeliã / Oficial In...
SETOR NOTA...
CNPJ 23.702.924/00...
Campo Grande - ...
(67) 3022-440...
R. Marechal Rondo...
REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Tabeliã/Oficial Interina: Patrícia Alves Baptista
R. MARECHAL RONDON, 1219 - B. CENTRO
(67) 3022-4400 - Campo Grande - MS

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Alterar o estatuto do Sindicato;

II - Destituir ou punir os titulares ou suplentes de cargos eletivos, quando ocorrer falta grave comprovada através de processo administrativo, no qual seja assegurado ampla defesa e contraditório ao acusado, segundo disposições do Regimento Interno;

III – Apreciar os recursos que lhe forem apresentados, quando da ocorrência de caso previsto no art. 34 deste Estatuto;

IV - Fixar a contribuição social dos filiados, inclusive extraordinárias;

V - Decidir sobre a filiação ou a desfiliação do Sindicato em organização sindical de grau superior, em centrais sindicais e em entidades sindicais nacionais e estrangeiras;

VI - Deliberar sobre o enfrentamento das lutas por melhorias salariais, de condições de trabalho e outras lutas correlacionadas aos interesses da categoria, assim como autorizar a Coordenação Colegiada a encaminhar as deliberações à FENAJUFE;

VII - Decidir sobre a dissolução, extinção, fusão ou transformação da entidade, e a consequente destinação do seu patrimônio, observado o disposto no art. 53;

VIII - Decidir sobre a decretação do início e o fim de paralisações e greve;

IX - Deliberar sobre o Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples;

X - Eleger a Direção Provisória em caso de destituição da Direção Colegiada, nos termos deste estatuto;

6

XI - Eleger, em caso de destituição, a Coordenação Colegiada que completará o tempo de mandato remanescente;

XII - Deliberar e decidir sobre o valor da concessão de ajuda de custo, observado o inciso XI do art. 24.

XIII - Decidir sobre quaisquer outros temas, desde que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

§1º. A mesa condutora da Assembleia Geral Extraordinária será constituída por, no mínimo, 03 (três) coordenadores, podendo ser convidado qualquer filiado presente para a composição.

§2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer município de Mato Grosso do Sul que possua sede de uma unidade do Poder Judiciário Federal, excetuando- se aquelas que tratarem de tema de cunho geral ou nacional, cuja realização deverá ocorrer em Campo Grande/MS.

§3º. A assembleia geral extraordinária para deliberação do tema previsto no inciso XI observará, naquilo em que cabível, a disciplina deste Estatuto acerca das eleições.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela coordenação colegiada sempre que:

I - A Coordenação Colegiada entender necessário;

II - A base, mediante assinatura de 10% (dez por cento) dos filiados, requerer a convocação de assembleia para propósito específico;

III - A convocação for deliberada por outra Assembleia Geral;

IV - Houver recurso contra a penalidade de exclusão.

§1º O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser divulgado, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da realização da assembleia.

§2º No caso dos incisos II e IV, a assembleia deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias, a contar da protocolização do requerimento/recurso na secretaria do sindicato.

§3º No caso dos incisos I e III, a assembleia será realizada na data ou no prazo aprovado, respectivamente, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral do SINDJUFE/MS.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária deverá atender aos seguintes quóruns:

I - Para alterar o corrente artigo do Estatuto, só poderá deliberar, em primeira convocação, com a participação da maioria dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com a participação de metade dos filiados. Obtido o quórum de instalação, as decisões tomadas serão aquelas que obtiverem a maioria dos votos dos participantes da assembleia.

II - Para alterar os demais artigos deste Estatuto, só poderá deliberar, em primeira convocação, com a participação da maioria dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com a participação de 10% (dez por cento) dos filiados. Obtido o quórum de instalação, as decisões tomadas serão aquelas que obtiverem a maioria dos votos dos participantes da assembleia.

7

III - para decidir sobre greve e paralisação, a categoria poderá deliberar, em primeira convocação, com a participação da maioria dos servidores, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com a participação de 3% (três por cento) da categoria. Obtido o quórum de instalação, as decisões tomadas serão aquelas que obtiverem a maioria dos votos dos participantes da assembleia.

IV - Para deliberar sobre paralisação ou greve, os servidores não filiados terão direito a voz e voto na assembleia, podendo, inclusive, participar das comissões relacionadas com o movimento reivindicatório.

V – Para punir ou destituir os titulares ou suplentes de cargos eletivos (art.15,II),só poderá deliberar caso haja, após convocação única, a participação de metade dos filiados. Obtido o quórum de instalação, a punição ou destituição somente será aprovada caso apoiada pela maioria dos votos dos participantes da assembleia.

VI – Para suspender membros titulares ou suplentes da Coordenação Colegiada ou do Conselho Fiscal (art. 15, II), só poderá deliberar, em primeira convocação, com a participação da maioria dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com a participação de 10% (dez por cento) dos filiados. Obtido o quórum de instalação, as decisões tomadas serão aquelas que obtiverem a maioria dos votos dos participantes da assembleia.

VII - Para advertir membros titulares ou suplentes da Coordenação Colegiada ou do Conselho Fiscal (art. 15, II), só poderá deliberar, em primeira convocação, com a participação da maioria dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com a

participação de 3% (três por cento) dos filiados. Obtido o quórum de instalação, as decisões tomadas serão aquelas que obtiverem a maioria dos votos dos participantes da assembleia.

VIII - Para analisar os pontos contidos nos incisos V e VII do art. 15, só poderá deliberar, em primeira convocação, com a participação da maioria dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação,15 (quinze) minutos depois, com a participação de metade dos filiados. Obtido o quórum de instalação, as decisões tomadas serão aquelas que obtiverem a maioria dos votos dos participantes da assembleia.

IX - Para analisar o ponto contido no inciso X do art. 15, só poderá deliberar caso haja, após convocação única, a participação, de 10% (dez por cento) dos filiados. Obtido o quórum de instalação, será eleita a Coordenação Colegiada que obtiver a maioria dos votos.

X - Para qualquer outro tema não especificado nos incisos anteriores, só poderá deliberar, em primeira convocação, com a participação da maioria dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de filiados. Obtido o quórum de instalação, as decisões tomadas serão aquelas que obtiverem a maioria dos votos dos participantes da assembleia.

DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 18. A Coordenação Colegiada é o órgão deliberativo e executivo da administração geral do Sindicato e é constituída dos seguintes cargos eletivos:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador Financeiro;

III – Coordenador Jurídico;

IV - Coordenador Administrativo; e

V - Coordenador de Comunicação e Relações Sociais.

§1º. Serão eleitos, juntamente com a Coordenação Colegiada, 02 (dois) Coordenadores suplentes que, no caso de vacância, poderão assumir qualquer cargo da Coordenação Colegiada.

§2º. Antes de os suplentes assumirem seus respectivos cargos, os coordenadores titulares poderão deliberar o remanejamento, entre si, dos cargos da Coordenação Colegiada, desde que o remanejamento conte com a anuência do(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) a ser(em) remanejado(s).

Art. 19. Considerar-se-á destituída a Coordenação Colegiada:

I - Se, após a convocação de todos os coordenadores suplentes e após a realização dos remanejamentos entre os cargos da Coordenação Colegiada, permanecerem vagos os cargos de Coordenador Geral e Financeiro, hipótese na qual os membros remanescentes da Coordenação Colegiada deposta comunicarão, sob pena de responsabilidade, o fato com urgência ao Conselho Fiscal.

II - Se, após a convocação de todos os Coordenadores Suplentes, a Coordenação Colegiada não ficar com a maioria absoluta dos cargos de Coordenadores titulares devidamente preenchidos, hipótese na qual os membros remanescentes da Coordenação Colegiada deposta deverão comunicar o fato ao Conselho Fiscal, com urgência, sob pena de responsabilidade.

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

§1º. Ciente da situação, o Conselho Fiscal providenciará a convocação, em até 48 horas, de uma Assembleia Geral Extraordinária urgente, a se realizar em até 7 (sete) dias da data do edital, para eleição de Comissão Eleitoral e designação de data, em até 30 dias a contar da realização da AGE, para realização de eleição de nova Coordenação Colegiada.

§2º. Na assembleia a que se refere o §1º, também deverá ser eleita uma Direção Provisória composta por três integrantes (Coordenadores Geral, de Finanças e Jurídico) que comandará o Sindicato até a posse da nova Coordenação Colegiada.

§3º. Não surgindo interessados em concorrer à Direção Provisória, ficará esta sob a incumbência do Conselho Fiscal, nos termos do Regimento Interno.

§4º. Enquanto não ocorrer a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Comissão Eleitoral e designação de data para realização de eleição de nova Coordenação Colegiada (§2º), deverá o Conselho Fiscal administrar o sindicato, nos termos do Regimento Interno.

§5º. A Coordenação Colegiada que vier a ser eleita apenas completará o mandato remanescente da Coordenação Colegiado anterior.

§6º. Em caso de omissão ou inexistência do Conselho Fiscal, incumbirá a quaisquer dos integrantes da Coordenação Colegiada destituída convocar a assembleia a que alude o §2º.

Art. 20. A Coordenação Colegiada reunir-se-á presencial ou virtualmente com todos os seus membros titulares sempre que se fizer necessário.

I – O quórum mínimo para deliberação será a participação da maioria absoluta dos membros titulares da Coordenação Colegiada. Obtido o quórum de instalação, as decisões tomadas serão aquelas que obtiverem a maioria dos votos dos participantes da reunião.

II – Nas reuniões presenciais, o Diretor Suplente que comparecer às reuniões, caso esteja ausente ou impedido algum dos Coordenadores Titulares, contará para o quórum e terá direito a voto nas deliberações que forem tomadas.

III - Nas reuniões virtuais deve ser observado o que segue:

a) Deverá ser garantido tempo razoável para que sejam realizados os debates e as votações dos coordenadores titulares;

b) Encerrado o prazo de votação para os coordenadores titulares, aqueles que não tiverem se manifestado serão computados como "abstenções";

c) Fica garantida a participação dos Coordenadores suplentes nos debates;

d) as deliberações virtuais deverão ser registradas em ata.

IV - Os Delegados Sindicais poderão assistir às reuniões da Coordenação Colegiada para a apresentação dos pleitos, das críticas e de sugestões, porém sem direito a voto nas matérias em discussão.

V - A Coordenação Colegiada poderá convocar reuniões abertas à participação, sem direito a voto, de todos os sindicalizados.

VI - As atas das reuniões da Coordenação Colegiada serão disponibilizadas no site do sindicato.

Parágrafo único. O membro titular da Coordenação Colegiada que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificativa formal, poderá ser destituído do seu cargo

Notas, Títulos e Documentos
4º OFÍCIO
Patrícia Alves B
Tabeliã / Oficial I
SETOR NO
CNPJ: 23.702.924
Campo Grande
(67) 3022-4
R. Marechal Ron

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

por ato da Coordenação Colegiada, hipótese na qual será convocado um dos Suplentes para substituí- lo.

Art. 21. À Coordenação Colegiada compete:

I - Dirigir e coordenar todas as áreas de atuação do Sindicato (política, administrativa, jurídica, contábil, social, esportiva, de comunicação etc.), realizando as aquisições e contratações necessárias para o bom funcionamento da entidade;

II – Promover eventos de conscientização política da categoria, afim de orientar a luta pelos direitos e interesses dos filiados;

III - Executar, com a colaboração da base de filiados, as deliberações tomadas sem Assembleia Geral;

IV - Instituir núcleos, grupos de trabalho, conselhos, comissões ou outros órgãos para auxiliar a direção, realizar debates e/ou elaborar estudos de qualquer natureza, de interesse do Sindicato;

V - Realizar pesquisas ou enquetes, de caráter consultivo e preferencialmente pela via eletrônica, a fim de colher a opinião da categoria e orientar a Coordenação Colegiada na tomada de algumas decisões;

VI - Manter os sindicalizados informados, por meios físicos e/ou eletrônicos, sobre a atuação do Sindicato e sobre as novidades de interesse da categoria;

VII - Fixar os salários dos empregados do sindicato e dos prestadores de serviço ou estagiários eventualmente contratados;

VIII - Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

IX - Administrar o patrimônio social do Sindicato, cabendo-lhe ainda, autorizar a execução de despesas, observando a disponibilidade financeira;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

XI - Receber reclamações ou denúncias, providenciando a apuração de responsabilidade sobre os fatos nelas contidos, nos termos do Regimento Interno; e

XII - Cumprir outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Estatuto.

§1º. Os membros da Coordenação não podem assumir compromissos ou tomar decisões isoladamente, exceto no cumprimento de atribuições específicas e de rotina do seu cargo. Mesmo neste caso, a Coordenação Colegiada deverá ser mantida informada sobre tudo que foi providenciado ou está sendo feito.

§2º. A Coordenação Colegiada e seus integrantes, no cumprimento de suas atribuições, poderão contar com o auxílio da área administrativa do Sindicato e das assessorias jurídicas e contábeis contratadas.

§3º. As manifestações e deliberações tomadas pela Coordenação Colegiada dentro de sua competência são consideradas como sendo emanadas do SINDJUFE/MS.

Art. 22. O mandato da Coordenação Colegiada é de 3 (três) anos, contados da data da posse.

Art. 23. São atribuições do Coordenador Geral:

I - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Colegiada;

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

II - Representar a Coordenação Colegiada perante outros órgãos previstos neste Estatuto;

III - Divulgar, após aprovado pela Coordenação Colegiada, o Edital de convocação de Assembleia Geral;

IV - Representar o Sindicato em juízo ou fora dele e no estabelecimento de negociações, podendo delegar poderes;

V - Assinar, juntamente com o Coordenador Financeiro, cheques, ordens de pagamento ou documentos de despesas gerais;

VI - Dirigir a execução do plano administrativo e financeiro;

VII - Firmar contratos, acordos ou convênios de interesse do Sindicato, depois de ouvida a Coordenação Colegiada, podendo delegar poderes para tal fim;

VIII - Orientar e supervisionar todas as atividades do Sindicato;

IX - Executar as atividades dos demais Coordenadores em casos de urgência ou indisponibilidade do Coordenador competente;

X - Coordenar e implementar a política sindical definida pela Coordenação Colegiada;

XI - Cumprir e cobrar o cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral;

XII - Acompanhar e cobrar a divulgação de informações relativas à atuação da Coordenação Colegiada;

XIII - Exercer o voto de qualidade, ou seja, vota na primeira tentativa e vota novamente se houver empate.

11

Art. 24. Compete ao Coordenador Financeiro:

I - Substituir o Coordenador Geral no caso de ausências ou impedimentos;

II - Suceder o Coordenador Geral no caso de vacância do referido cargo;

III - Auxiliar e colaborar com o Coordenador Geral em todas as suas tarefas.

IV - Acompanhar e cobrar os trabalhos do Contador contratado pelo Sindicato, fornecendo-lhe os documentos que forem solicitados pelo profissional;

V - Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, cheque, ordens de pagamento e documentos das despesas em geral;

VI - Acompanhar as finanças do Sindicato, comunicando a situação à Coordenação Colegiada;

VII - Acompanhar e cobrar a elaboração de balancete mensal e demais documentos e relatórios contábeis pelo Contador contratado pelo Sindicato;

VIII – Acompanhar e, como auxílio do Contador contratado pelo Sindicato e dos empregados da área administrativa, manter atualizados os registros de bens móveis e imóveis do Sindicato;

IX - Publicar no site do Sindicato o balancete mensal e demais documentos contábeis da entidade;

X - Acompanhar e cobrar a divulgação de informações relativas a sua área de atuação;

XI - Apresentar proposta quanto ao valor da ajuda de custo a ser concedida a Coordenadores e/ou servidores nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 25. Compete ao Coordenador Administrativo:

I - Substituir o Coordenador Financeiro no caso de ausências ou impedimentos;

II - Suceder o Coordenador Financeiro no caso de vacância do referido cargo;

III - Supervisionar os trabalhos dos empregados da área administrativa do Sindicato;

IV - Auxiliar e colaborar com o Coordenador Geral na coordenação e implementação da política sindical definida pela Diretoria;

V - Elaborar a ata e secretariar a Assembleia Geral ou delegar poderes para tal fim;

VI - Elaborar a ata e secretariar as reuniões da Coordenação Colegiada ou delegar poderes para tal fim;

VII - Acompanhar e prezar para que a área administrativa emita as carteiras de filiação dos associados e respetivos dependentes;

VIII - Propor e acompanhar campanhas de filiação;

IX - Acompanhar e cobrar a divulgação de informações relativas à sua área de atuação.

Art. 26. Compete ao Coordenador Jurídico:

I - Acompanhar as ações judiciais ou administrativas promovidas pelo Sindicato, cobrando da Assessoria Jurídica contratada pelo Sindicato a prestação de informações sobre o andamento dos feitos; 12

II - Acompanhar, assessorar e, se for o caso, ajustar os atos jurídicos do Sindicato (registros cartoriais; elaboração de contratos; questões trabalhistas; organização sindical etc.), requerendo e contando, quando necessário, com o apoio da Assessoria Jurídica contratada pelo Sindicato;

III - Orientar os sindicalizados, sempre que possível, quando consultado sobre assuntos que digam respeito a legislação pertinente ao servidor público ou, pelo menos, encaminhar o caso para pronto atendimento pela Assessoria Jurídica contratada pelo SINDJUFE-MS;

IV – Solicitar pareceres à Assessoria Jurídica contratada pelo SINDJUFE-MS em assuntos de interesse do Sindicato;

V - Acompanhar e cobrar o rápido ajuizamento das demandas administrativas ou judiciais de interesse da categoria;

VI - Convocar reuniões com a Assessoria Jurídica contratada para cobrar medidas ou tratar sobre temas de interesse da categoria ou da Coordenação Colegiada;

VII - Representar o Sindicato em juízo, podendo delegar poderes;

VIII - Acompanhar e cobrar a divulgação de informações relativas à sua área de atuação.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Comunicação e Relações Sociais:

I - Organizar, orientar e, se for o caso, elaborar os conteúdos que serão veiculados no site do SINDJUFE/MS, nas mídias sociais da entidade, enviados via e-mail aos sindicalizados e, se for o caso, distribuídos por meio físico;

II - Confeccionar e implementar informativos periódicos que deverão ser distribuídos por meios físicos e/ou eletrônicos;

III - Divulgar notícias relevantes para os direitos e interesses dos filiados;

IV - Divulgar as atividades artísticas, culturais e sociais promovidas pelo SINDJUFE/MS;

V – Coordenar a aquisição de material indispensável para o cumprimento de suas atribuições;

VI - Buscar ampliar e garantir a máxima efetividade dos canais de comunicação do SINDJUFE/MS;

VII - Manter o site integralmente atualizado, inclusive, se for necessário, cobrando outros Coordenadores que sejam responsáveis pela atualização de alguma área específica do site;

VIII - Coordenar a implementação e a manutenção de banco de dados atualizado de todos os servidores filiados, a fim de que seja garantida a possibilidade de participação eletrônica em assembleias/consultas, de comunicação individual com cada servidor e de implementação de campanhas de filiação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das disposições estatutárias, do patrimônio e das finanças do Sindicato, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos filiados ao Sindicato, eleitos, nos termos deste Estatuto, para mandato de 03 (três) anos.

§1°. Primeiro, segundo e terceiro conselheiros serão escolhidos pela quantidade dos votos obtidos;

§2°. Os três nomes mais votados serão os titulares, sendo suplentes os dois seguintes, na ordem de votação.

§3º. Caso não surja candidatos suficientes, será válida a eleição de Conselho Fiscal com o mínimo de um suplente, desde que sejam eleitos todos os membros titulares.

§4º. Incumbe ao Primeiro Conselheiro Fiscal representar o órgão, sendo substituído, no caso de ausência, e sucedido, no caso de vacância, pelo Segundo Conselheiro.

§5º. As atribuições individuais dos membros do Conselho Fiscal serão definidas pelo próprio órgão.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se em sessões ordinárias, trimestralmente, e em sessões extraordinárias, por convocação de seus membros, quando necessário;

II - Apreciar os documentos e relatórios contábeis produzidos pelo sindicato, avaliar a gestão patrimonial da entidade, elaborar parecer e requerer a convocação de Assembleia Geral Ordinária para Prestação de Contas;

III - Requerer esclarecimentos à Coordenação Colegiada a respeito de possíveis descumprimentos estatutários, irregularidades e imperfeições financeiras/contábeis.

Art. 30. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros e pelo menos um suplente.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 33. As infrações a qualquer dispositivo estatutário ou regulamentar, ensejam ao filiado, conforme o caso, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão; e

c) exclusão.

§1°. A advertência será aplicada pelo Coordenador Geral, "*ad referendum*" da Coordenação Colegiada;

§2°. A suspensão não poder ser superior a noventa (90) dias e será aplicada por decisão da Coordenação Colegiada, não desobrigando o filiado penalizado do pagamento de sua contribuição, implicando, no entanto, na perda dos direitos previstos neste Estatuto, no período de cumprimento da pena;

§3°. A exclusão será sentenciada pela Coordenação Colegiada.

§4°. A punição de membro titular ou suplente da Coordenação Colegiada ou do Conselho Fiscal somente poderá ser aplicada por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34. Caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias, na hipótese de exclusão.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

DAS CONDIÇÕES

Art. 35. A Coordenação Colegiada convocará a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato, Assembleia Geral Ordinária para constituição de Comissão Eleitoral, a quem competirá a coordenação do processo eleitoral.

I - A Comissão de que trata este artigo será composta de 3 (três) membros, dentre filiados e não candidatos.

II - A própria Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente e Secretário.

III - Compete à Comissão Eleitoral o julgamento das impugnações de candidaturas.

§1º Do julgamento da impugnação caberá pedido de revisão à Comissão Eleitoral;

§2º O pedido de revisão deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação do julgamento proferido pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Constituída a Comissão Eleitoral, esta deverá realizar as eleições, em escrutínio secreto, por meio de Assembleia Geral Ordinária, no prazo estabelecido na Assembleia de que trata oart.35.

Art. 37. Para efeito de eleição dos membros do Conselho Fiscal, deverão constar da cédula os nomes de todos os candidatos registrados junto à Comissão Eleitoral.

Art. 38. A eleição para os cargos da Coordenação Colegiada processar-se-á através de chapas vinculadas e registradas na Comissão Eleitoral.

§1°. São elegíveis os filiados do Sindicato há mais de seis (06) meses, que estiverem em dia com o pagamento das mensalidades devidas ao Sindicato;

§2°. O registro dos candidatos ao Conselho Fiscal e das chapas à Coordenação Colegiada deverá ocorrer, no máximo, até quinze (15) dias antes das eleições;

§3°. É permitida a reeleição para mais de um período.

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 39. Os trabalhos relativos à votação e à apuração serão exercidos pela Comissão Eleitoral e por um fiscal de cada chapa registrada, facultando-se a eventual Delegado Regional fiscalizar pessoalmente os trabalhos.

Art. 40. A votação será feita por sufrágio direto e secreto, podendo ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 41. Somente poderão votar os associados que contem, no dia da eleição, com mais de 60(sessenta) dias de filiação ao Sindicato e pagamento de, pelo menos, duas mensalidades.

Art. 42. Cada eleitor votará em até 2 (dois) nomes para compor o Conselho Fiscal. Caso o eleitor vote em mais de dois nomes, seu voto será anulado.

Art. 43. Se realizada eleição manual, as cédulas a serem utilizadas pelos votantes devem conter as rubricas da Comissão Eleitoral.

§1º. Os filiados lotados no interior votarão em seus respectivos locais de trabalho ou, em separado, nos locais de coleta de votos da capital.

§2º. A Comissão Eleitoral indicará o responsável pela coleta de votos e a apuração em cada local de trabalho do interior. O responsável, após a apuração, enviará, imediatamente e antes do início da apuração na capital, o boletim de votação para a Comissão Eleitoral, por qualquer via eletrônica confiável.

§3º. Os votos físicos colhidos nos locais de trabalho do interior, assim como a lista de assinaturas de quem votou, serão colocados em envelope lacrado e remetidos fisicamente à Comissão Eleitoral com a maior brevidade possível.

Art. 44. Não é permitido voto por procuração.

Art. 45. A Comissão Eleitoral procederá a apuração imediatamente após encerrada a votação, divulgando, a seguir, os resultados da eleição.

§1°. Conhecidos os eleitos, lavrar-se-á a competente ata, que será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos Fiscais;

§2°. Os votos considerados nulos e os votos em branco não serão computados para quaisquer efeitos no resultado da eleição, mas serão considerados para fins de aferição do quórum de validade do pleito;

§3° Os votos deverão ser arquivados pela Comissão Eleitoral, aguardando a decorrência do prazo para recurso.

Art. 46. Caberá recurso quanto aos resultados da eleição, que deverá ser apresentado, contrarrecibo, à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação oficial do resultado da eleição.

4° OFÍCIO
REGISTRO CIVIL

Rua João Tessitore, nº 252 - Bairro Cachoeira - CEP 79.040-250 - Campo Grande-MS
Fone/Fax: (67) 3025-1572 • sindjufems@sindjufems.org.br • www.sindjufems.org.br

Parágrafo único. O recurso deverá ser apreciado e julgado pela Comissão Eleitoral, na qualidade de instância única, no prazo máximo 2 (dois) dias, a contar do seu recebimento.

Art. 47. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos.

Art. 48. Compete à Comissão Eleitoral baixar instruções pormenorizando o processo eleitoral regulado neste Estatuto, inclusive regulamentando, observadas as diretrizes do presente capítulo, o procedimento de votação eletrônica nas eleições.

CAPÍTULO VII - DA POSSE

Art. 49. A posse dos eleitos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a realização das eleições.

Art. 50. A posse será dada pela Comissão Eleitoral em Assembleia Geral Ordinária, convocada na forma do inciso III do art. 11.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 51. O patrimônio do Sindicato constituir-se-á pelos bens móveis e imóveis, rendas, títulos e recursos financeiros diversos que o Sindicato venha a adquirir sob qualquer forma.

I. Constituem receita do Sindicato:

a) mensalidades sociais;

b) renda patrimonial;

c) contribuições assistenciais; e

d) outras contribuições ou taxas estipuladas pela categoria;

Art. 52. O Sindicato não poderá alienar ou gravar bens imóveis de seu patrimônio sem que para isso esteja autorizado pela Assembleia Geral, para esse fim convocada;

Art. 53. Em caso de dissolução do Sindicato, seu patrimônio remanescente será distribuído entre sindicatos ou associações de servidores do Poder Judiciário da União ou de outra categoria de trabalhadores.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O exercício financeiro do Sindicato coincidirá com o ano civil.

Art. 55. É vedada a remuneração a dirigentes, delegados, conselheiros, representantes e integrantes de quaisquer órgãos do SINDJUFE/MS, com exceção da ajuda de custo prevista no inciso XI do art. 24.

Art. 56. A Coordenação Colegiada, através de seus membros, responderá por atos lesivos ao patrimônio do Sindicato, assegurado o direito de regresso contra o responsável.

Parágrafo único. Cessará a responsabilidade dos dirigentes, quando da aprovação da prestação de contas, na forma deste Estatuto;

Art. 57. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em sessão conjunta da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o quórum mínimo para deliberação será a participação da maioria absoluta dos membros titulares da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal. Obtido o quórum de instalação, as decisões tomadas serão aquelas que obtiverem a maioria dos votos dos participantes da reunião.

Art. 58. A designação de Delegados Sindicais titulares e suplentes se dará nos termos do Regimento Interno.

Art. 59. Serão admitidas reuniões setoriais, nas hipóteses, forma de convocação e realização definida sem Regimento Interno.

Art. 60. A Coordenação Colegiada deverá nomear comissão única para revisão deste estatuto, elaboração do Regimento Interno e do Código de Conduta do sindicato, cujos trabalhos deverão ser ultimados no prazo de um ano a contar da vigência do presente estatuto.

Parágrafo único. A apreciação e aprovação dos instrumentos referidos no "caput" deverá se dar na primeira Assembleia Extraordinária realizada após sua apresentação à Coordenação Colegiada.

Art. 61. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2020.

Thiago Moraes Marsiglia - OAB/MS 15.551

4º OFÍCIO

Celso Neves
Coordenador Executivo
SINDJUFE/MS

REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Tabeliã/Oficial Interina Patrícia Alves Baptista
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO

4º OFÍCIO DE NOTAS TÍTULOS e DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.431753 no Livro A-43 em 18/01/2021. averbado no Reg. n. 47367 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 10/02/2021. **********
SELO DIGITAL: AEI72963-730-NOR **********
Consultar o Selo no site: http://www.tjms.jus.br/ **********
Emolumentos: R$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 Funadep 6%: 2,82 Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 ISS 5%: 2,35 - Selo: 1,50
Em Test._____da verdade.

4º OFÍCIO DE NOTAS TÍTULOS e DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

Reconheço por semelhança a firma(s) de:***
CELSO NEVES**********
****
Em test._____da verdade
Israel Douglas Vidal da Silva - Escrevente
Campo Grande/MS 18 de janeiro de 2021
Consulte: www.tjms.jus.br**********
Selo(s): AEH60211-327-NOR**********
EMOL R$6,00 ISS R$0,30 FUNJ10% R$0,60
FUNADEP/FUND/PGE10% R$0,60 FEADMP R$0,60
SELO R$1,50 TOTAL:R$9,60 P:15 OP:Vilmar

Juarez Carrilho de Arantes Jr.
ESCREVENTE

4º OFÍCIO
Patrícia Alves Baptista
Tabeliã / Oficial Interina
SETOR NOTAS
R. Marechal Rondon